



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1685

Página 1 de 46

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Despachos	3
Contratos	4
Homologação / Adjudicação	43
Aviso de Licitação	44

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de março de 2025

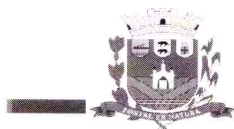
Ano X | Edição nº 1685

Página 2 de 46

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA DE
PONTAL

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

PORTARIA Nº. 088/2.025

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO À JUSTIÇA ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO.

JOSE CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO solicitação de cessão de um servidor integrante do quadro de provimento permanente dessa municipalidade para atuar junto ao Posto do Cartório da 135ª. Zona Eleitoral em Pontal;

CONSIDERANDO a Lei 4.737/1965 no seu Art. 30 e Art. 365, Lei nº 6.999/1982 e na Resolução TSE nº 23.523/2017, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que para o regular funcionamento do Posto de Atendimento da Justiça Eleitoral em Pontal, se faz necessária a cessão de servidor desta municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica prorrogado o período de cessão da servidora abaixo relacionada para exercer suas atividades junto ao Cartório Eleitoral da 135ª. Zona Eleitoral do Estado de São Paulo (Sertãozinho/SP):

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA DE VENCIMENTO DA CESSÃO	DATA DA PRORROGAÇÃO
30180	Vera Lúcia dos Reis	Escriturária	31/12/2024	31/12/2025

Art. 2.º A cessão da servidora acima mencionada não gera vínculo empregatício com a Justiça Eleitoral.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 28 de fevereiro de 2.025.

JOSE CARLOS NEVES SILVA

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1685

Página 3 de 46

Licitações e Contratos

Despachos



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria-Geral de Governo

Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro

CEP: 14.180-000 – Pontal/SP

Telefone: (16) 3953-9999

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2024
PMI- Nº 001/2024

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ESTUDOS Nº. 002/2.024

1. Vistos.

2. Trata-se de requerimento de prorrogação de prazo para conclusão de estudos no âmbito da PMI em epígrafe, cujo objeto é “REALIZAR, POR SUA CONTA E RISCO, ESTUDOS TÉCNICOS, ECONÔMICO FINANCEIROS E JURÍDICOS RELACIONADOS À ESTRUTURAÇÃO DA EVENTUAL E FUTURA CONCESSÃO OU PARCERIA PÚBLICO PRIVADA (PPP), TENDO POR OBJETO OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE ESGOTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL/SP”, apresentado pela empresa GS INIMA BRASIL LTDA.

3. Considerando que o atraso na realização dos estudos se deveu à mora da Municipalidade em obter os documentos, dados e informações solicitados pela empresa, para subsidiar os trabalhos técnicos, **DEFIRO o requerimento, concedendo prorrogação por 60 (sessenta) dias do prazo para realização e apresentação dos estudos outrora autorizados.**

4. Determino à Secretaria Municipal de Meio Ambiente que viabilize a obtenção e a disponibilização dos documentos, dos dados e das informações necessárias, remetendo-as à empresa autorizada, visando a conclusão dos estudos, por ser medida que melhor atende ao interesse público.

Pontal/SP, em 06 de março de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1685

Página 4 de 46

Contratos



MUNICIPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337-CENTRO-FONE (16) 3953-9999-FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL - SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

ADITAMENTO N.º 01/2.025
CONTRATO N.º 18/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2020
PROCESSO N.º 10/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Os signatários, de um lado os senhores **SUELI GRANITO MORONTA DE PAULA** (RG nº. 5.037.049-2), **MERCEDES MORONTA BAZAN** (RG nº. 5.633.413-8), **MARIA TEREZA MORONTA PONTES** (RG nº. 10.529.011), **JOSÉ LUIZ MORONTA** (RG nº. 11.517.793), e **BENIGNO RODRIGUES MORONTA FILHO** (RG nº. 9.811.510-8), proprietários do imóvel situado à Rua José Leonel Pupo nº. 783, Centro, Pontal/SP, CEP 14.180-000 e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n.º 337, nesta cidade de Pontal, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr **JOSE CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade de Pontal, Estado de São Paulo, têm entre si justo e acertado o presente aditamento contratual, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em 02 de março de 2.020 as partes celebraram o Contrato nº. 18/2020, cujo prazo de vigência se deu entre os dias 02 março de 2.020 e 31 de dezembro de 2.020 (10 meses) e cujo objeto é locação de um imóvel urbano com frente para a Rua Jose Leonel Pupo, nº. 783, Centro, nesta cidade, para fins de instalação e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), entidade ligada à Secretaria Municipal de Saúde e à Administração Direta do Município de Pontal, prorrogado diversas vezes, com vigência até 31 de dezembro de 2.024.

CLÁUSULA SEGUNDA

Considerando que o pleito recebeu pareceres contábil e jurídico favoráveis, bem como deferimento do Senhor Prefeito Municipal à época, fica prorrogada a vigência contratual por 06 (seis) meses, a partir de 1.º de janeiro de 2.024, com novo término fixado em 30 de junho de 2.025.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor do aluguel teve um reajuste de 4,68%, conforme índice da tabela IPCA-IBGE, passando o valor mensal ser de **R\$ 2.075,05 (dois mil setenta e cinco reais e cinco centavos) mensais**, perfazendo um valor semestral total de **R\$ 12.450,30 (doze mil quatrocentos e cinquenta reais e trinta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1685

Página 5 de 46



MUNICIPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337-CENTRO-FONE (16) 3953-9999-FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL - SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

As despesas decorrentes do presente aditamento correrão por conta de dotação orçamentária consignada junto ao Orçamento Geral do Município de Pontal, conforme consta a seguir:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA
Ficha nº. 374 Processo nº.
Unidade: 010602
Funcional: 10.301.0010.004.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.36.00
Código de Aplic.: 310 000

Nº. 327

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUN. SAÚDE – REDE ATENÇÃO BÁSICA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas contratuais não atingidas pelo presente aditamento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os fins a que se destina, na presença de 02 (duas) testemunhas, a que tudo presente, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Pontal, 03 de janeiro de 2.025.


SUELI GRANITO MORONTA DE PAULA
PROCURADORA
P/ LOCADORES

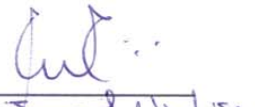

MUNICÍPIO DE PONTAL
JOSE CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
P/ LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:



NOME:
RG:


12.4.16.200.9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1685

Página 6 de 46



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3653-9999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASGOV Nº 90056/2.024
(Processo Administrativo nº. 105/2.024)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2.025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, e a empresa **IMPORT TECH COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ n. 49.397.537/0001-26, sediada na Rua Doutor José Bonifácio Malburg, 143 - loja 01, sala terrea m, no bairro Centro da cidade de Itajai/SP, CEP:88.301-350, representada por Marco Vinicius dos Passos Sugor Sorrentino, Representante Legal, portador do RG n. 2071180729, e do CPF n. 900.206.500-00, residente e domiciliado na Rua Doutor José Bonifácio Malburg, 143 - loja 01, sala terrea m, no bairro Centro da cidade de Itajai/SP, CEP:88.301-350, telefone e e-mail para contato 1199203-0995, licitacaoimporttech@gmail.com considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº. 90056/2.024, processo administrativo nº. 105/2.024, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para aquisição de material escolar especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
59	Lápis Preto Número 02, Lápis grafite, graduação HB, formato sextavado, medindo 175mm de comprimento e entre faces 7mm com mina grafite de 2,0mm de diâmetro, superfícies pintadas na cor preta com tintas atóxicas, com gravação da marca, Composição: Madeira reflorestada, grafite, aglutinantes e argila. Mina macia nº02 com 02mm de diâmetro, fácil de apontar.	Unidade	90.000	R\$ 0,19	R\$ 17.100,00
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					R\$ 17.100,00

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Ensino.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1685

Página 7 de 46

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2.024

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Página 2 | 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1685

Página 8 de 46

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2.024

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Página 3 | 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1685

Página 9 de 46

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2.024

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Página 4 | 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1685

Página 10 de 46

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2.024

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.10. Por razão de interesse público;
- 9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Página 5 | 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1685

Página 11 de 46

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2.024

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **Vivian Sichieri Pedro Ortolan** Telefone: (16) 3953-3694 e-mail: educacao@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da Ata Marco Vinicius dos Passos Sugor Sorrentino, Telefone 1199203-0995, email licitacaoimportech@gmail.com, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcell de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaocontratos.pontal@yahoo.com, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 04 de fevereiro de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA

Prefeito Municipal

Contratante

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARCO VINICIUS DOS PASSOS SUGOR SORRENTINO

Data: 10/02/2025 11:03:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IMPORT TECH COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Marco Vinicius dos Passos Sugor Sorrentino

Representante Legal

Contratado

Aut.
João Assis Jr
17-986010-9
Tut



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1685

Página 12 de 46



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASGOV Nº 90056/2.024
(Processo Administrativo nº. 105/2.024)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 36/2.025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, e a empresa **ANDRE MATIAS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA ME**, inscrita no CNPJ n. 32.111.081/0001-93, sediada na Rua Alberto Stenzoswi, n.201, no bairro Novo Mundo, na cidade de Curitiba/PR, CEP:81.050-020, representada por André Matias, Administrador, portador do RG n. 7.856.493-8, e do CPF n. 010.186.564-44, residente e domiciliado na Rua Alberto Stenzoswi, n.201, no bairro Novo Mundo, na cidade de Curitiba/PR, CEP:81.050-020, telefone e e-mail para contato 41 996297601, contatoamdistribuidora@gmail.com considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 90056/2.024, processo administrativo nº. 105/2.024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para aquisição de material escolar especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	Barbante de Algodão Cru , confeccionado em 100% algodão, com 8 fios, com aproximadamente 300 metros. O produto deverá ser embalado individualmente em plástico transparente. Em sua embalagem deverá constar código de barras, marca e gramatura.	Rolo	100	R\$ 10,13	R\$ 1.013,00
22	Tinta facial líquida contendo 25ml, à base de água e glicerina com cheiro de tutti-frutti. Cores: cores variadas. Produto regulamentado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.	Unidade	100	R\$ 6,02	R\$ 602,00
28	Papel colorido escolar e artesanal, tipo color set , medindo aproximadamente 48 x 66cm, gramatura 110g/m2. O produto deverá vir embalado em plástico transparente contendo 20 folhas de cor única, disponíveis em cores variadas. Deverá constar na embalagem: marca e medida.	Pacote com 20 unidade	50	R\$ 17,40	R\$ 870,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1685

Página 13 de 46

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2.024

42	Borracha escolar grande com capa protetora em pet, formato aproximado 55 x 32 x 10mm. borracha branca (livre de PVC). capa plástica protetora branca, com impressão em cromia de arquivo digital fornecido. Apresentar certificado válido do Inmetro para o conjunto borracha com capa.	Unidade	10.000	R\$ 1,75	R\$ 17.500,00
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					R\$ 19.985,00

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Ensino.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original

5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

Página 2 | 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1685

Página 14 de 46

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2.024

- 5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;
- 5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.
- 5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Página 3 | 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1685

Página 15 de 46

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2.024

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Página 4 | 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1685

Página 16 de 46

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2.024

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.10. Por razão de interesse público;
- 9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

Página 5 | 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1685

Página 17 de 46

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2.024

DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **Vivian Sichieri Pedro Ortolan** Telefone: (16) 3953-3694 e-mail: educacao@pontal.sp.gov.br e pela Detentora da Ata André Matias, Telefone 41 996297601, email: contabondistribuidora@gmail.com, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.
- 11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Sr.^a **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaocontratos.pontal@yahoo.com, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.
- 11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 04 de fevereiro de 2.025.

JOSE CARLOS NEVES SILVA

Prefeito Municipal

Contratante

ANDRE MATIAS COMERCIO
DE ARTIGOS DE
PAPELARIA:32111081000193
Dados: 2025.02.06 10:14:45 -03'00'

ANDRE MATIAS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA ME

André Matias

Administrador

Contratado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1685

Página 18 de 46



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal/SP - Brasil
Telefone: (11) 3653-9930

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5612.024

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASGOV Nº 9005612.024

(Processo Administrativo nº. 10512.024)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 3912.025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, e a empresa **ECOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ n. 23.378.901/0001-17, sediada na Avenida Coronel Nogueira Padilha, n.1.635, no bairro Vila Horênciã, na cidade de Sorocaba/SP, CEP:18.020-002, representada por Ferdinando Roberto Carvalho, Diretor Executivo, portador do RG n. 15.500.098, e do CPF n. 039.951.218-70, residente e domiciliado na Avenida Coronel Nogueira Padilha, n.1.635, no bairro Vila Horênciã, na cidade de Sorocaba/SP, CEP:18.020-002, telefone e e-mail para contato 153227-7084, vendas@ecoplastbrasil.com considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 9005612.024, processo administrativo nº. 10512.024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para aquisição de material escolar especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
58	Kit Esquadros composto por: 01 esquadro 45°, 01 esquadro 60°. Descrição dos itens: Esquadro de 45° confeccionado em Poli Tereftalo de Etila, cor cristal. Escalas com divisão em milímetros, destaque a cada 05 milímetros com marcação numerada a cada centímetro na cor preto, impressa por tampografia. Dimensões mínimas: 205mm comprimento x 26mm largura x 02mm espessura maior e a menor 01mm (ponta do chanfro), peso mínimo 20 gramas. Esquadro de 60° confeccionado em Poli Tereftalo de Etila, na cor cristal, escalas com divisão em milímetros destaque a cada 05 milímetros com marcação numerada a cada centímetro na cor preto, impressa por tampografia. Dimensões: 230mm comprimento x 25,5mm largura x 02mm espessura maior e a menor 01mm (ponta do chanfro), peso 25 gramas.	KIT	1.000	R\$10,00	R\$10.000,00
61	Maleta Plástica Escolar , confeccionada em PVC cristal transparente com espessura mínima de 30 micras, com fechamento através de costura em solda eletrônica. Medindo no mínimo 36cm de comprimento x 26cm de altura x 10cm de largura. Abertura com zíper em nylon com cursor em metal, na cor verde, fixo na pasta através de solda eletrônica, com deslizeamento (abertura e fechamento) fácil, sem ficar preso. Possuindo duas calças transparente na parte superior medido aproximadamente 40cm de comprimento x 18mm de largura x 01mm de espessura, fixas na pasta por solda eletrônica e com a marca do fabricante em relevo nas soldas das alças. Deverá possuir uma área para personalização de no mínimo 18 x 8cm, em material verniz flexpoly 0,40 com impressão em 04	Unidade	7.000	R\$17,00	R\$119.000,00

[Assinatura]
Aut: *[Assinatura]*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1685

Página 19 de 46

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2.024

cores, e deve ser soldado por solda eletrônica na parte frontal da pasta.			
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS			R\$ 129.000,00

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Ensino.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

Página 2 | 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1685

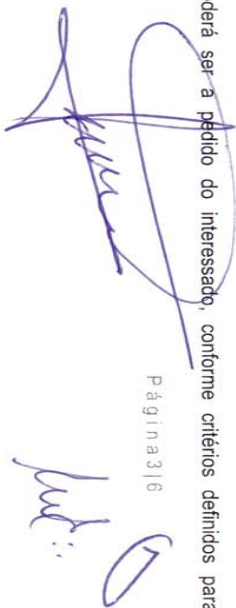
Página 20 de 46

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2.024

- 5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
- 5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.
- 5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



Página 316



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1685

Página 21 de 46

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2.024

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante, ou
- 8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

Página 16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1685

Página 22 de 46

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2.024

- 8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item Usará formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.10. Por razão de interesse público;
- 9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses


Página 516



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1685

Página 23 de 46

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2.024

em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. Vivian Sichieri Pedro Ortolan Telefone: (16) 3953-3694 e-mail: educacao@pontal.sp.gov.br e pela Detentora da Ata Ferdinando Roberto Carvalho, Telefone 153227-7084, email vendas@ecoplastbrasil.com, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. Lorena Marceli de Souza, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaocontratos.pontal@yahoo.com, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 04 de fevereiro de 2.024

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA

Prefeito Municipal

Contratante

ECOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE RECICLADOS LTDA-EPP

Ferdinando Roberto Carvalho

Diretor Executivo

Contratado

FERDINANDO ROBERTO Assinado de forma digital por
CARVALHO:0399512187 FERDINANDO ROBERTO
CARVALHO:0399512187
Data: 2025.02.06 10:45:44 -03'00'

11/02/2024
Ferdinando R. Carvalho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1685

Página 24 de 46



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n.º 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL – SP – CNPJ n.º 45.352.267/0001-86

E-mail: licitacaopontal@yahoo.com.br

SEGUNDO ADITAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 487/2.022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 34/2.022

PROCESSO N.º 251/2.022

Pelo presente instrumento, de um lado como contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, n.º 337, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Carlos Neves Silva**, e de outro lado a empresa contratada **P & P COLIBRI – CONSULTORIA E SOLUÇÕES S/S - LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.417.725/0001-57, sediada à Rua Candido Soler Geres, n.º 21, Jardim Canova, na cidade de Bálamo, estado de São Paulo, CEP: 15.140-100, neste ato representado por seu sócio e administrador, o Sr. **Bruno Henrique Platto** (CPF n.º 336.945.848-97 e RG n.º 40.207.742-8-SSP/SP), na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 34/2.022**, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo, aditam o presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

Em 28 (vinte e oito) de dezembro de 2.022, as partes celebraram o Contrato Administrativo n.º 487/2.022, cujo objeto é a Operação do Diário Oficial do Município de Pontal, conforme termo de referência em anexo, pelo período de 12 (doze) meses, com prazo final atual em 29 de dezembro de 2.024, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Operação do Diário Oficial do Município de Pontal, conforme termo de referência em anexo, pelo período de 12 (doze) meses, <u>em conformidade com a proposta de preços encaminhada a 08 de novembro de 2.022.</u>	Tarefa	01	R\$ 7.800,00	R\$ 7.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA DAS MODIFICAÇÕES

Em 16 (dezesesseis) de novembro de 2.023 a Secretaria Geral solicitou o aditamento do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses), compreendidos de 30 de dezembro de 2.024 e 29 de dezembro de 2.025.

Considerando pareceres jurídico e contábil favoráveis, bem como deferimento do Sr. Prefeito Municipal, as partes resolvem aditar o contrato por mais 03 (três) meses compreendidos 30 de dezembro de 2.024 à 29 de dezembro de 2.025, perfazendo um valor total de conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Operação do Diário Oficial do Município de Pontal, conforme termo de referência em anexo, pelo período de 12 (doze) meses, <u>em conformidade com a proposta de preços encaminhada a 08 de novembro de 2.022.</u>	Tarefa	01	R\$ 7.800,00	R\$ 7.800,00

O valor total deste contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes sobre prestação de serviços ora averçados, inclusive encargos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1685

Página 25 de 46



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n.º 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL – SP – CNPJ n.º 45.352.267/0001-86

E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

trabalhistas e previdenciários incidentes direta ou indiretamente e demais insumos diretos ou indiretos, que serão pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, repetindo-se a forma de pagamento em futuros adiantamentos de prorrogação de prazo, observada a cláusula quinta do presente termo.

CLAUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os custos trazidos pelo presente adiantamento serão suportados pela dotação orçamentária a seguir:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

N.º 230

Ficha n.º 7	Processo n.º	
Unidade:	010102	COMUNICAÇÃO SOCIAL
Funcional:	04.131.0004.0011.0000	MANUTENÇÃO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
Cal. Econ.:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA
JURIDICA		
Código de Aplic.:	110 000	Fonte Recurso: 0 0100

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato n.º 518/2.022, não atingidas pelo presente instrumento

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 29 de dezembro de 2.024

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

BRUNO
HENRIQUE
PLATTO
Assinado de forma
digital por BRUNO
HENRIQUE PLATTO
Dados: 2025.02.10
12:23:40 -05'00'
P & P COLIBRI (...) S/S LTDA
Bruno Henrique Platto
Sócio e Administrador
Contratada

Testemunhas:

NOME: _____
RG: _____

NOME: _____
RG: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1685

Página 26 de 46



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7712/024
(Processo Administrativo nº. 14412.024)

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal/SP - Brasil
Telefone: (16) 3653-9099

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 4912.025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, e a empresa **Douglas Donizetti Bernini ME**, inscrita no CNPJ n.º 16.643.797/0001-85, sediada na Rua Francisco de Almeida, n.º 185 no bairro Centro, na cidade de Tambaú/SP CEP 13710-000, representada por Douglas Donizetti Bernini, sócio administrador, portador do RG n.º 26817443XSP/SP, e do CPF n.º 308810698-84, residente e domiciliado na Rua Francisco de Almeida, n.º 185, no bairro Centro, na cidade de Tambaú/SP CEP 13710-000, telefone e e-mail para contato (19) 3673 5454, comercial@imperiostferramentas.com.br considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 7712.024, processo administrativo n.º 14412.024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

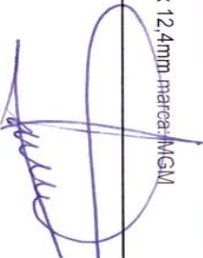
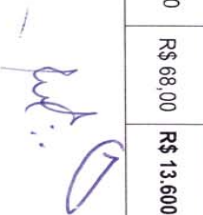
DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para aquisição de material para construção, especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidad e	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	CILINDRO PARA FECHADURA SOPRANO marca: MGM	Unidad e	100	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
24	CILINDRO PARA FECHADURA STAM marca: Stam	Unidad e	100	R\$ 17,99	R\$ 1.799,00
28	FECHADURA EM AÇO INOX EXTERNA MEDIA 60mm x 12,4mm marca: MGM	Unidad e	200	R\$ 55,90	R\$ 11.180,00
29	FECHADURA INTERNA COMUM marca: MGM	Unidad e	200	R\$ 34,00	R\$ 6.800,00
30	FECHADURA P/ BANHEIRO 40mm x 32mm marca: MGM	Unidad e	200	R\$ 34,00	R\$ 6.800,00
31	FECHADURA P/ PORTA DE FERRO EXTERNA marca: MGM	Unidad e	200	R\$ 46,00	R\$ 9.200,00
32	FECHADURA P/ PORTA DE FERRO INTERNA marca: MGM	Unidad e	200	R\$ 42,00	R\$ 8.400,00
33	FECHADURA STAM 60mm x 12,4mm marca: MGM	Unidad e	200	R\$ 68,00	R\$ 13.600,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1685

Página 27 de 46

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2.024

34	FITA ISOLANTE - 20metros marca: Nove54	Unidad e	100	R\$ 3,80	R\$ 380,00
37	MAÇANETA STAM marca: MGM	Unidad e	200	R\$ 16,00	R\$ 3200,00
43	PORTA CADEADO MÉDIO 25mm marca RCA	Unidad e	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
46	PORTA SANFONADA PVC 1,00 DE LARGURA E 2,10m DE ALTURA marca: Plastilit	Unidad e	150	R\$ 158,00	R\$ 23.700,00
47	PORTA SANFONADA PVC 80cm DE LARGURA E 2,10m DE ALTURA marca: Plastilit	Unidad e	150	R\$ 123,98	R\$ 18.597,00
48	REBITE 312 3X12mm marca: Newfix	Unidad e	1000	R\$ 0,06	R\$ 60,00
49	REBITE 412 4mm x 12mm marca: Newfix	Unidad e	200	R\$ 0,08	R\$ 16,00
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					R\$ 106.732,00

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Geral de Governo.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Página 2 | 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1685

Página 28 de 46

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9003312.024

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela:

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem colar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Manterem sua proposta original.

5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que compoem o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.


Página 317




DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1685

Página 29 de 46

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2.024

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Página 4 | 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1685

Página 30 de 46

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2.024

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela

Página 5 | 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1685

Página 31 de 46

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2.024

manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item Userá formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.10. Por razão de interesse público;

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **Daniela Isidoro** Telefone: (16) 3953-9999 e-mail: gabinete@pontal.sp.gov.br e pela Detentora da **Ata Douglas Donizetti Bernini**, Telefone (19) 3673 5454, email comercial@imperiadasferramentas.com.br, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestoracontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, valassinada pelas partes.

Pontal, 13/02/2025

Página 017



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1685

Página 32 de 46

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2.024

JOSE CARLOS NEVES SILVA

Prefeito Municipal

Contratante

DOUGLAS DONIZETTI

BERNINI:3088106988

4

Assinado de forma digital por
DOUGLAS DONIZETTI
BERNINI:30881069884
Dados: 2025.02.14 17:03:54 -03'00'

Douglas Donizetti Bernini ME

Douglas Donizetti Bernini

sócio administrador

Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

NOME/RG:



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1685

Página 33 de 46

Docusign Envelope ID: 1234D034-CB8A-4637-AEE9-4DC2B2BD4441



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N.º 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n.º 45.352.267/0001-86
E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERCEIRO ADITAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2.022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 163/2.021
PROCESSO N.º 204/2.021

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, n.º 337, inscrito no CNPJ/ME sob n.º 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n.º 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, n.º 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 e de outro lado a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Via Vicinal Antônio Sarti, n.º 540, Distrito Industrial, na cidade de Sertãozinho, estado de São Paulo, CEP: 14.175-350, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 00.331.788/0012-71, neste ato representado por sua Coordenador Comercial, a Sr.ª **Patricia Comes Duarte**, brasileira, casada, Gerente Comercial, inscrita no CPF/ME sob n.º 148.201.998-11, residente e domiciliada à Via Vicinal Antônio Sarti, n.º 540, Distrito Industrial, na cidade de Sertãozinho, estado de São Paulo, CEP: 14.175-350, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 163/2.021, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO DA AVENÇA INICIAL

1.1. Em 05 de janeiro de 2.022 as partes celebraram o contrato 004/2.022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, com vigência de 12 (doze) meses, conforme detalhamento constante da tabela abaixo.

Item	Qtd.	Unidade	Marca/Modelo	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	720 equipamentos	LOCAÇÃO MENSAL	GASLIVE/YUWELL 8F-5ANV	Locação de concentrador de oxigênio de até 5l/m, com cilindro e seus acessórios em comodato de 4 a 10 MP, com backup para pane elétrica do equipamento. Incluso cateier nasal/máscara de traqueostomia, copo unificador e extensão de até 7metros.	R\$ 199,99	R\$ 143.992,80
02	480 Equipamentos	LOCAÇÃO MENSAL	PHILIPS RESPIRONI CS MILLENIUM M10	Locação de concentrador de oxigênio de até 10l/m, com cilindro e seus acessórios em comodato de 4 a 10 MP, com backup para pane elétrica do equipamento. Incluso cateier nasal/máscara de traqueostomia, copo unificador e extensão de até 7metros.	R\$ 229,99	R\$ 110.395,20
VALOR TOTAL (GLOBAL)						R\$ 254.388,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

[Handwritten signature]

Rubrica:
PCD



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1685

Página 34 de 46

DocuSign Envelope ID: 1234D034-CB8A-4637-AEE9-4DC2B2BD4441



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

2.1. Na data de 03 de janeiro de 2.025, a Secretaria Municipal de Saúde requereu o aditamento do contrato, considerando deferimento do pleito pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, parecer jurídico favorável e disponibilidade orçamentária, fica prorrogado por 12 (doze) meses, entre 06 de janeiro de 2.025 e 05 de janeiro de 2.026, a vigência do contrato administrativo n°. 60/2.020, com reajuste de aniversário conforme solicitação da empresa, pelo Índice IPCA-IBGE, conforme tabela a seguir:

Item	Qtd.	Unidade	Marca/Modelo	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	720 equipam entos/an o	LOCAÇÃO MENSAL	GASLIVE/ YUWELL 8F- 5AW	Locação de concentrador de oxigênio de até 5l/m, com cilindro e seus acessórios em comodato de 4 a 10 MP, com backup para pane elétrica do equipamento. Incluso cateter nasal/máscara de traqueostomia, copo umidificador e extensão de até 7metros.	R\$ 229,41	R\$ 165.175,2
02	480 Equipam entos/an o	LOCAÇÃO MENSAL	PHILIPS RESPIRONIC S MILLENIUM M10	Locação de concentrador de oxigênio de até 10l/m, com cilindro e seus acessórios em comodato de 4 a 10 MP, com backup para pane elétrica do equipamento. Incluso cateter nasal/máscara de traqueostomia, copo umidificador e extensão de até 7metros.	R\$ 263,83	R\$ 126.638,4
VALOR TOTAL (GLOBAL)						R\$ 291.813,60

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O valor total do presente aditamento será de **R\$ 291.813,60(DUZENTOS E NOVBENTA E UM MIL OITOCENTOS E TREZES REAIS E SESENTA CENTAVOS)** conforme detalhamento constante da cláusula anterior.

3.2. As despesas decorrentes do presente instrumento de aditamento serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias.

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha n°. 205
Unidade: 010401
Funcional: 10.301.0004.4000.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
JURÍDICA
Código de Aplic.: 310 023

N°. 217

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUN. SAÚDE – REDE ATENÇÃO BÁSICA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

Fonte Recurso: 0 0500

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO GERAL

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

Rubric
PCD



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1685

Página 35 de 46

DocuSign Envelope ID: 1234D034-CB8A-4637-AEE9-4DC2B2BD4441



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n.º 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n.º 45.352.267/0001-86
E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.
Pontal, 06 de janeiro de 2.025

Assinado por:
Patricia Duarte
CPF: 59.028.833.000-03
AIR LÍQUIDE BRASIL LTDA.
Patricia Comes Duarte
Gerente Comercial
Contratada

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: 
RG: 

NOME: 
RG: 13.981.020-04



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016



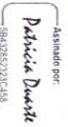
Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 1234D034-CB8A-4637-AEE9-4DC2B2BD4441	Status: Concluído
Assunto: Complete com o DocuSign: Contrato 04-2022 - air liquide (1).pdf	
Envelope fonte:	
Documentar páginas: 3	Assinaturas: 1
Certificar páginas: 1	Rubrica: 3
Assinatura guiada: Ativado	
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado	Remetente do envelope: Alexandra Dolores Villalta Lechuga Dias Av. Morumbi 8.234 SP, SP 04703-002 alexandra.lechuga@airliquide.com Endereço IP: 179.216.236.212
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília	

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Alexandra Dolores Villalta Lechuga Dias	Local: DocuSign
17/02/2025 14:51:56	alexandra.lechuga@airliquide.com	

Eventos do signatário

Patricia Duarte	Assinatura	Registro de hora e data
patricia.duarte@airliquide.com		Enviado: 17/02/2025 14:53:04
Gerente Comercial Vitalaire.		Visualizado: 18/02/2025 06:54:44
Airliquide Brasil		Assinado: 18/02/2025 06:54:58

Nível de segurança: E-mail. Autenticação da conta (Nenhuma)

Adopção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.26.155.15

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/cryptografado	17/02/2025 14:53:04
Entrega certificada	Segurança verificada	18/02/2025 06:54:44
Assinatura concluída	Segurança verificada	18/02/2025 06:54:58
Concluído	Segurança verificada	18/02/2025 06:54:58
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1685

Página 37 de 46



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 23/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASGOV N° 90024/2.024
(Processo Administrativo n°. 53/2.024)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 60/2.025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, e a empresa **CIRURGICA UNIÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF **04.063.331/0001-21**, sediada na Rua 25, n° 1908/1928, Jardim São Paulo, na cidade de Rio Claro/SP, CEP: 13.503-010, representada por **Sergio Eduardo Guerra da Silva Júnior**, portador do (RG: 32.435.094-6 SSP-SP e CPF: 219.763.728-28), residente e domiciliado na Av. 18, n° 1161, AP. 44, no Centro da Cidade de Rio Claro/SP, CEP: 13.500-490, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n°. 90024/2.024, processo administrativo n°. 53/2.024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n°. 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de materiais hospitalares para atendimento da rede municipal de saúde de Pontal, especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
05	Álcool Etilico Hidratado 70%: desinfetante hospitalar para superfícies fixas e artigos não críticos; contendo 1 litro. Selo INMETRO	Litro	2000	R\$5,17	R\$ 10.340,00
06	Álcool Gel 70%: frasco contendo 500 ml c/ registro no Ministério da Saúde. Selo INMETRO.	Frasco	1000	R\$3,85	R\$ 3.850,00
VALOR TOTAL					R\$ 14.190,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**.

SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA
JUNIOR: 21976372
828

Assinado de forma digital por SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR: 21976372828
Dados: 2025.02.20 07:59:06 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1685

Página 38 de 46



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de até 01 de julho de 2.025, prazo final das atas de registro de preço referentes ao certame em epígrafe, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

SERGIO EDUARDO
GUERRA DA SILVA
JUNIOR: 21976372
828

Assinado de forma digit
por SERGIO EDUARDO
GUERRA DA SILVA
JUNIOR: 21976372828
Dados: 2025.02.20
07:59:19 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1685

Página 39 de 46



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA
JUNIOR:21976372
828

Assinado de forma digital por SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR:21976372828
Dados: 2025.02.20 07:59:29 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1685

Página 40 de 46



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

SERGIO EDUARDO
GUERRA DA SILVA
JUNIOR:21976372
828

Assinado de forma digital
por SERGIO EDUARDO
GUERRA DA SILVA
JUNIOR:21976372828
Dados: 2025.02.20 07:59:40
-03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1685

Página 41 de 46

Assinado de forma digital por
SERGIO EDUARDO
GUERRA DA SILVA
Data: 2025.02.07 09:51
Id: 2025.02.07 09:51
SILVA JUNIOR:21976372828-0300

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejara aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o

10. DAS PENALIDADES

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item Usará formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.10. Por razão de interesse público;
9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.9. Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86
E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE PONTAL





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1685

Página 42 de 46



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **Ana Carolina Santana Camilo**, Telefone: (16) 3953-1742, e-mail: saude@pontal.sp.gov.br e pela Detentora da Ata o Sr. **Sergio Eduardo Guerra da Silva Júnior**, Telefone (19) 3526-1900, email: união@cirurgicauniao.com.br, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaocontratos.pontal@yahoo.com, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR: 21976372828
828

Assinado de forma digital por SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR: 21976372828
Dados: 2025.02.20 08:00:04 -03'00'

Pontal, 18 de fevereiro de 2.025.

Representante legal do CONTRATANTE
CIRURGICA UNIÃO LTDA.
Sergio Eduardo Guerra da Silva Junior

Representante legal do CONTRATADO
MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Aut.
11-9-2010



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1685

Página 43 de 46

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054/2.024
COMPRASNET Nº. 90054/2.024
PROCESSO Nº. 101/2.024
UASG Nº. 986905

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA.

1. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL, no uso das atribuições conferidas pelo inc. IV do art. 71 da Lei Federal n. 14.133/2.021, HOMOLOGA o certame em epígrafe, ADJUDICANDO os itens 02, 04, 25, 33, 41, 46, 47, 57, 64, 65, 66, 72, 74, 83, 109, 112, 113, 121 e 122 à empresa ECOLOGY PAPER LTDA - ME, pelo valor total de **R\$ 816.880,00 (oitocentos e dezesseis mil e oitocentos e oitenta reais)**, os itens 06, 07, 14, 19, 42, 43, 48, 52, 56, 67, 68, 81, 82, 87, 89, 90, 95, 105 e 110 à empresa ROSACLEANING COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME, pelo valor total de **R\$ 213.470,00 (duzentos e treze mil e quatrocentos e setenta reais)**, os itens 09, 10, 31, 32, 34, 50, 60, 70, 84, 85, 86, 107 e 123 à empresa GIMENES E PAVAN LTDA - ME, pelo valor total de **R\$ 151.487,50 (cento e cinquenta e um mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, os itens 01, 24, 53, 58, 76, 79, 91, 93, 94, e 108 à empresa CONTRATA COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA - EPP, pelo valor total de **R\$ 345.780,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e setecentos e oitenta reais)**, os itens 05, 29, 30, 44, 54, 55, 59, 71 e 92 à empresa ADEMIR PRADO - ME, pelo valor total de **R\$ 106.216,00 (cento e seis mil e duzentos e dezesseis reais)**, os itens 39, 40, 104, 111 e 114 à empresa MOB COMERCIO UTILIDADES LTDA - ME, pelo valor total de **R\$ 27.106,80 (vinte e sete mil e cento e seis reais e oitenta centavos)**, os itens 61, 62, 63 e 119 à empresa CIRÚRGICA BIOMÉDICA LTDA - EPP, pelo valor total de **R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)**, os itens 98, 99 e 100 à empresa CASA CLEAN COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA - ME, pelo valor total de **R\$ 283.800,00 (duzentos e oitenta e três mil e oitocentos reais)**, os itens 18, 20 e 22 à empresa PROFILE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, pelo valor total de **R\$ 68.398,00 (sessenta e oito mil e trezentos e noventa e oito reais)**, os itens 15, 16 e 17 à empresa COMERCIAL MARELLY LTDA - EPP, pelo valor total de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, os itens 35, 36 e 80 à empresa NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, pelo valor total de **R\$ 17.420,00 (dezesete mil e quatrocentos e vinte reais)**, os itens 77, 101 e 103 à empresa QUALITY MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, pelo valor total de **R\$ 1.276.120,00 (um milhão e duzentos e setenta e seis mil e cento e vinte reais)**, os itens 27 e 28 à empresa SHOPINGA COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, pelo valor total de **R\$ 276.600,00 (duzentos e setenta e seis mil e seiscentos reais)**, os itens 45 e 115 à empresa MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - EPP, pelo valor total de **R\$ 1.988,00 (mil e novecentos e oitenta e oito reais)**, os itens 37 e 51 à empresa MAED COMERCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME, pelo valor total de **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**, os itens 73 e 96 à empresa TECELAGEM SÃO DOMINGOS LTDA - EPP, pelo valor total de **R\$ 37.720,00 (trinta e sete mil e setecentos e vinte reais)**, os itens 117 e 118 à empresa H. S. CALORE SIMONETTI - ME, pelo valor total de **R\$ 12.792,00 (doze mil e setecentos noventa e dois reais)**, os itens 08 e 23 à empresa BRILLARE COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - EPP, pelo valor total de **R\$ 88.008,00 (oitenta e oito mil e oito reais)**, os itens 88 e 102 à empresa ECOPEL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME, pelo valor total de **R\$ 59.280,00 (cinquenta e nove mil e duzentos e oitenta reais)**, o item 26 à empresa DISTRIBUIDORA UNIMAR BRASIL LTDA - ME, pelo valor total de **R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais)**, o item 21 à empresa PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - ME, pelo valor total de **R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais)**, o item 38 à empresa DARLU INDUSTRIA TÊXTIL LTDA - ME, pelo valor total de **R\$ 3.198,00 (três mil e cento e noventa e oito reais)**, o item 120 à empresa SAN' MARCOS VASSOURAS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME, pelo valor total de **R\$ 111.160,00 (cento e onze mil e cento e sessenta reais)**, o item 116 à empresa RRAN BRAZIL COMERCIO LTDA - ME, pelo valor total de **R\$ 5.994,00 (cinco mil e novecentos e noventa e quatro reais)**, o item 75 à empresa FABIANA RODRIGUES PEREIRA - ME, pelo valor total de **R\$ 59.340,00 (cinquenta e nove mil e trezentos e quarenta reais)**, o item 97 à empresa 55.056.487 GEOVANY SEBASTIAN VALADARES DOS SANTOS, pelo valor total de **R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais)**, o item 106 à empresa CELIO ALVES DE OLIVEIRA COMERCIAL - EPP, pelo valor total de **R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)**, o item 11 à empresa LF DOS REIS INFORMATICA - ME, pelo valor total de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**, o item 49 à empresa INDUSTRIA TEXTIL C.C.A LTDA - ME, pelo valor total de **R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais)** e o item 78 à empresa SNOB CORRELATOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, pelo valor total de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, restando FRACASSADOS os itens 03, 12, 13 e 69.

2. Fica a Agente de Contratação autorizada a efetuar o lançamento do presente ato de homologação/adjudicação no sistema em que depreendendo o certame licitatório (Compras.gov.br).

Pontal, 06 de março de 2025.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1685

Página 44 de 46

Aviso de Licitação



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2.025
PROCESSO Nº. 26/2.025

Tipo: menor preço por item.

Modo de disputa: aberto.

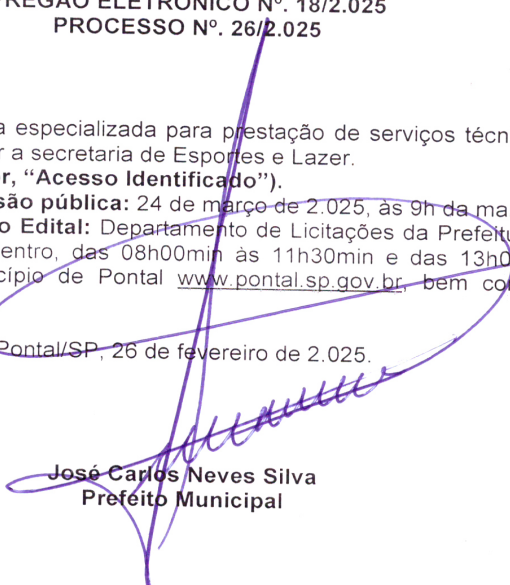
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados (projetos esportivos) para atender a secretaria de Esportes e Lazer.

Plataforma: BLL (www.bll.org.br, “Acesso Identificado”).

Data e hora da abertura da sessão pública: 24 de março de 2.025, às 9h da manhã.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br, bem como através do site www.bll.org.br

Pontal/SP, 26 de fevereiro de 2.025.


José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

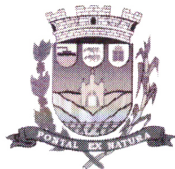
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1685

Página 45 de 46



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 17/2.025
PROCESSO N°. 25/2.025

Tipo: menor preço global.

Modo de disputa: aberto.

Objeto: Registro de Preços para lavagem e polimento de veículos que compõem a frota municipal.

Plataforma: BLL (www.bll.org.br, “Acesso Identificado”).

Data e hora da abertura da sessão pública: 27 de março de 2.025, às 9h da manhã.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br, bem como através do site www.bll.org.br.

Pontal/SP, 28 de fevereiro de 2.025.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1685

Página 46 de 46



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2.025
PROCESSO Nº. 27/2.025

Tipo: menor preço global.

Modo de disputa: aberto.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de água mineral.

Plataforma: BLL (www.bll.org.br, “Acesso Identificado”).

Data e hora da abertura da sessão pública: 25 de março de 2.025, às 9h da manhã.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br, bem como através do site www.bll.org.br.

Pontal/SP, 28 de fevereiro de 2.025.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal